



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 72

PROTOCOLO N.º 75/72

AUTUAÇÃO

Aos.....dias do mês de.....do ano de mil
novecentos e....., autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 75

" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA E JUROS AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, IMPOSTOS E TAXAS DO CORRENTE EXERCÍCIO ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, / Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar qualquer multa e juros que incidam sobre os / contribuintes inscritos em Dívida Ativa, até 31 de Dezembro de 1972, e impostos e taxas do corrente exercício.

Art. 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em dívida ativa, será até o dia 30 (trinta) de Dezembro de 1972 independentemente de qualquer publicação pela imprensa, aviso notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do Mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

Antonio Freitas da Silva

Antonio Freitas da Silva
- Presidente -

LEI Nº 75

" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA E JUROS AOS
CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA,
IMPOSTOS E TAXAS DO CORRENTE EXERCÍCIO ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,/
Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de-/
creta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a
dispensar qualquer multa e juros que incidam sobre os /
contribuintes inscritos em Dívida Ativa, até 31 de Dezembro de --
1.972, e impostos e taxas do corrente exercício.

Art. 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em dívida
ativa, será até o dia 30 (trinta) de Dezembro de 1972
independente de qualquer publicação pela imprensa, avise notifica
ção judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-
res, Estado de Espírito Santo, aos quatro dias do Mês de Dezembro
de mil novecentos e setenta e dois.

Antonio Freitas da Silva

Antonio Freitas da Silva
- Presidente -

LEI Nº 75

" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA E JUROS AOS CONTRIBUINTE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, IMPOSTOS E TAXAS DO CORRENTE EXERCÍCIO ".


O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,/
Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de-/
creta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar qualquer multa e juros que incidam sobre os / contribuintes inscritos em Dívida Ativa, até 31 de Dezembro de -- 1.972, e impostos e taxas do corrente exercício.

Art. 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em dívida ativa, será até o dia 30 (trinta) de Dezembro de 1972 independentemente de qualquer publicação pela imprensa, aviso notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do Mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e dois.



Antonio Freitas da Silva
- Presidente -



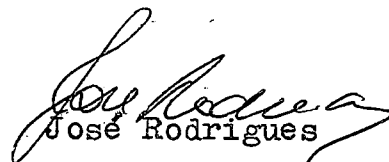
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANTE PROJETO DE LEI Nº. . . .

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA E JUROS
AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM -
DÍVIDA ATIVA, IMPOSTOS E TAXAS -
DO CORRENTE EXERCÍCIO.

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar qualquer multa e juros que incidam sôbre os - contribuintes inscritos em Dívida Ativa, até 31 de Dezembro de 1.972, e impostos e taxas do corrente exercício.
- Art. 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em dívida ativa, será até o dia 30 (trinta) de Dezembro de 1.972, independendo de qualquer publicação pela imprensa, aviso notificação judicial ou extra-judicial.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re vogadas as disposições em contrario.

Linhares-(ES),


José Rodrigues
Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Em, 27 de novembro de 1.972.

Ofício nº 593/72

Do: Prefeito Municipal de Linhares
José Rodrigues

Ao: Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Antonio Freitas da Silva


Senhor Presidente,

Voltamos a presença de V. Sa., e dignos pares, quando estamos encaminhando o Ante-Projeto de Lei que nos autorizam a dispensar multa e juros aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, até 31 de dezembro do corrente ano, - bem como aos impostos e taxas do corrente exercício.

A medida que ora tomamos prende-se ao fato de que vários contribuintes manifestam o desejo de saldar suas dívidas, e assim conseguiremos aumentar a nossa arrecadação, que não tem sido das melhores.

Na oportunidade, aproveitamos para enviar as nossas,

Cordiais Saudações


José Rodrigues
Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º _____ / _____, que recebeu em data de _____ de _____ de _____, o parecer _____ da Comissão de _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em _____ de _____ de _____

.....
Auxiliar de Secretaria

Assis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nesta data, e tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Linhares, procedi a confecção do respectivo
....., que nesta Casa recebeu o n.º.....,
estando devidamente transcrito às fls.....do livro.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares

em, de de

.....
Auxiliar de Secretaria

CONFERE :

.....
Secretário

.....
Presidente

Assis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria

Assilva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria

A. Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida hoje decidiu apresentar parecer favorável ao projeto nº 75/72 que " CONCEDE ISENÇÃO / DE MULTAS E JUROS AOS CONTRIBUINTE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA/ IMPOSTOS E TAXAS DO CORRENTE EXERCÍCIO".

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 04 de Dezembro de 1.972.

Presidente: *Bernardo Teófilo*
Relator: *Amelir Guilherme de Jesus*
Membro: _____

Giulio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, destes autos de n.º _____ / _____, que recebeu em data de _____ de _____ de _____, o parecer _____ da Comissão de _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em _____ de _____ de _____

Auxiliar de Secretaria

Assinatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CERTIDÃO

CERTIFICO, que autuei e registrei o presente Projeto de Lei
de n.º...../....., nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º...../.....,
nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em,.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria

Assinatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO FINAL

Nesta data, e tendo em vista os pareceres.....
..... das Comissões de Justiça e Finanças,
encaminho o presente Projeto de Lei de n.º...../....., à Presi-
dência desta Casa, para remessa à Secretaria.

Sala das Sessões, em..... de..... de.....

.....
Auxiliar de Secretaria

REMESSA

Nesta data e tendo em vista os pareceres.....
....., das Comissões de Justiça e Finanças
ao Projeto de Lei n.º...../....., encaminho-o à Secretaria desta
Casa, para proceder a seu respectivo.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em,..... de..... de.....

.....
Presidente